

**ATA DE REUNIÃO – PRIMEIRA FASE HABILITAÇÃO
SESSÃO N.º 002**

Processo Administrativo nº 056/2023 - Concorrência Pública N.º 002/2023

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2023, às 08hs00min (MS), na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, na Avenida João Selvírio de Souza, nº 997, centro, nesta cidade de Selvíria, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme Decreto nº 005, de 25 de janeiro de 2023, com os seguintes componentes: Juliano Barbosa Dolores (Presidente), Willian Braz da Cruz Negrão (membro), Suzamara Artner de Oliveira (membro efetivo), Rafael Alves de Souza (membro efetivo) e Juvenal da Conceição (membro efetivo), a fim de analisar e julgar a presente licitação, na modalidade Concorrência Pública 002/2023 e Processo Administrativo 056/2023.

O objeto da presente licitação trata-se da contratação de uma empresa especializada no ramo de engenharia civil, visando a construção da cidade das crianças, conforme o Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), Contrato de Financiamento nº. 552.195-30/2022.

Os recursos financeiros, para pagamento dos serviços de engenharia, estão vinculados ao Contrato de Financiamento, que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Selvíria – MS, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento – com recursos do FINISA - Programa de Financiamento à infraestrutura e ao saneamento. - Contrato de Financiamento nº. 552.195-30/2022.

As empresas que entregaram os envelopes 01 e 02 foram as abaixo relacionadas:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
4004850	A A RUPP E CIA LTDA	EPP	Sim
4006329	AOG CONSTRUTORA LTDA	EPP	Sim
4004306	ENGEOSP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO EIREME	ME	Sim
3542	GOMES & AZEVEDO LTDA - EPP		Não
4006330	POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	OUTRAS	Não
4006195	R & L CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	EPP	Sim
4006194	REZENDE CONSTRUTORA LTDA	ME	Sim
4005596	SIMONE APARECIDA SALES SILVA	EPP	Sim
4006293	V. C. CONSTRUTORA LTDA	EPP	Sim

Os documentos de habilitação foram disponibilizados aos representantes das empresas, que fizeram o credenciamento, conforme está escrito no Edital, para análise quanto a legalidade e regularidade

dos mesmos, nesta oportunidade o representante da empresa Rezende apontou que três empresas desenquadradas como ME, EPP, sendo elas:

- 1) Gomes Azevedo LTDA;
- 2) Poligonal Engenharia e Construções LTDA;

A empresa **A. A Rupp e CIA Ltda EPP** através de sua representante apontou que a empresas Rezende e Simone não possui capital social equivalente ao valor da obra a ser contratada. De acordo com o Art. 31 da lei 8.666/93:

A exigência de capital social mínimo está prevista no art. 31, §2º e 3º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

A empresa **Rezende** apontou:

Que a empresa **V C Construtora ME** não apresentou cadastro E-CJUR e atestado técnico de acervo de FONTE conforme item 3.5.4.3.5 do edital.

A empresa **A A RUPP e CIA LTDA EPP**:

- Apresentou Certidão do CREA desatualizada, que tal certidão perdeu validade (Capital social no contrato social difere da certidão do CREA conforme escrito na própria certidão);
- Atestado dos postes não está cadastrado no CREA;
- Atestado sem Registros;
- Atestados com Certidão de Registro de Atestado, não consta CAT;
(Demais apontamentos foram feitos diligencia no momento e constatado com documentos originais que todos no envelope estavam corretos);

- RL não apresentou atestado de fonte, item 3.4.5.3.3 do edital, vai ser repassado para equipe técnica de engenharia para análise.
- Poligonal descumpriu item 3.4.5.1 do edital – questão de parcialidade e obra não conclusa dos postes (item de relevância);
- VC sem atestado condizente com item FONTE e POSTE de acordo com item 3.4.5.3 do edital (itens de relevância);
- Empresa Gomes e Azevedo não apresentou atestado de FONTE - desabilitado;



A empresa **Rezende Construtora Eireli:**

- Apresentou Contrato social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ou seja, descumprindo o §3º do art. 31 da Lei 8.666/93, porém em análise do Balanço da empresa Rezende Construtora Eireli a mesma não possui saúde financeira para futura contratação, pois a mesma esta negativada no valor R\$ 286.640,99 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais e noventa e nove centavos) **negativos**, mesmo assim, presidente decidiu diligenciar para não incorrer em erro.

A empresa SIMONE AP. SALES SILVA, Apresentou Contrato social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ou seja, descumprindo o §3º do art. 31 da Lei 8.666/93, porém em análise do Balanço, possui saldo liquido de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).

As empresas AOG CONSTRUTORA LTDA, ENGEOSP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO e a V C CONSTRUTORA LTDA foram desabilitadas por não atenderem o edital;

Decisão:

- 1) Em relação aos desenquadramentos de ME, EPP das empresas A A RUPP E CIA LTDA, a mesma enquadra – se como EPP, POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e GOMES & AZEVEDO LTDA EPP enquadramento como OUTRAS, assim, as mesmas estão devidamente cumprindo o edital e a lei 8.666/93;
- 2) Em relação ao contrato social das empresas REZENDE CONSTRUTORA LTDA e empresa SIMONE APARECIDA SALES SILVA, não possuem capital social conforme art. 31, §3º da Lei 8.666/93, a abertura do envelope I – habilitação foi constatado que a empresa SIMONE APARECIDA SALES SILVA possui capital liquido de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais) estando assim apta e **habilitada**, a empresa REZENDE CONSTRUTORA LTDA EPP possui um capital social de R\$ 250.000,00, ou seja, não atende o art. 31, § 3º da Lei 8.666/93, analisando o balanço patrimonial da empresa, ela possui saldo negativo de liquidez em R\$ 286.640,99 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), sendo assim **inabilitada**, por não atender o art. 31 § 3º da Lei 8.666/93; Diligenciado com contadores da prefeitura;
- 3) A empresa VC CONSTRUTORA LTDA não apresentou atestado técnico de acervo de FONTE, item de relevância do edital, 3.5.4.3.5 do edital.
- 4) Empresa ENGEOSP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO possui capital social de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), ou seja,

não atendendo o art. 31, § 3º da Lei .8666/93 e não apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de item relevante FONTE – **inabilitada**;

- 5) A empresa A A RUPP E CIA LTDA EPP, possui todos atestados de postes cadastrados no CREA, bem como registro do atestado no CAT, diligenciado na mesma hora e verificado com documentos originais, em relação a CERTIDÃO DO CREA desatualizada em referencia a capital social difere do contrato social com a certidão, porém a Certidão está com data de vencimento dia 31/03/2024, feita diligencia junto ao CREA e sanado Via telefone (67) 3368-1000 com servidor Adriano, inclusive a ligação fica gravada, que de fato a certidão perde validade devido alteração de dados cadastrais não atualizados, assim desatualizada e não irregular, outra diligência feita por e-mail atendimento@creams.org.br, recebemos como resposta: Informamos que a Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, que "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", versa: Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

I - Qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; (grifo nosso)

II - Mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; (grifo nosso)

III - alteração de responsável técnico; ou

IV - Alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Sendo assim, caso a pessoa jurídica altere o contrato social, deverá solicitar ao Crea "Alteração Contratual", para que faça constar na Certidão de Registro as informações atualizadas, neste caso a CERTIDÃO apresentada pela empresa encontra-se INVÁLIDA, assim sendo, tomada todas providencias possíveis, através de diligencia via telefone, via e-mail e através de parecer técnico da equipe de engenharia responsável pelo projeto, tomamos a decisão de declarar a empresa - **Inabilitada**.

- 6) Em relação a empresa R & L CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, certidão negativa FGTS vencida, Certidão de débitos Tributários vencida, a mesma não apresentou acervo de FONTE conforme item 3.5.4.3.5 do edital, passado para análise da empresa contratada ENGELUGA que é responsável pelo acompanhamento das obras do FINISA em Selvíria MS para dar parecer técnico enviado pela empresa contratada responsável pela parte técnica de engenharia, em sua analise emitiu parecer declarando que a empresa não atendem os itens 6.4.3 e 6.4.4 da Planilha Orçamentária, ou seja, **Inabilitada**.

- 7) A empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA não apresentou acervo o item de relevância POSTES, atestado de capacidade técnica de obras não concluída (PARCIAL), descumprindo o item 3.4.5.1 do edital e de acordo com parecer técnico da equipe técnica em seu parecer declarou que empresa também não atendeu o item 6.4.3 e 6.4.4 da Planilha Orçamentária - **inabilitada**;
- 8) A empresa V C CONSTRUTORA LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica do item de relevância FONTE E POSTES, itens 6.4.3 e 6.4.4 da planilha orçamentária, assim **inabilitada**.
- 9) A empresa GOMES & AZEVEDO não apresentou atestado de capacidade técnica do item de relevância FONTE, itens 6.4.3 e 6.4.4 da planilha orçamentária – **inabilitada**;
- 10) A empresa SIMONE APARECIDA SALES SILVA EPP Apresentou Contrato social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ou seja, descumprindo o §3º do art. 31 da Lei 8.666/93, porém em análise do Balanço a mesma possui saldo líquido de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), ou seja, cumprindo o §3 do art. 31 da Lei 8.666/93 – **Habilitada**;
- 11) As empresas AOG CONSTRUTORA LTDA, ENGEOESP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO EPP, V C CONSTRUTORA LTDA EPP - **inabilitadas**.

Importante salientar que na ATA 001, o nome da Empresa SIMONE APARECIDA SALES SILVA foi digitado errada, motivo pelo colocamos em ata para sanar quaisquer outras indagações.

Sendo assim, a empresa SIMONE APARECIDA SALES SILVA está habilitada a fase de propostas de preço, abertura do envelope II;

Portanto a presente ATA de número 02, passa a ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, e em seguida será encaminhada nos endereços de e-mails das 09 (nove) empresas que participaram do certame, 06 (seis) empresas poderão fazer apresentação de recursos se assim entenderem dos participantes com representantes. O prazo para manifestação é de 05 (cinco) dias úteis desde que motivado, justificado no prazo estipulado, a contar da data do recebimento do resultado.

Obs. Somente as empresas SIMONE APAECIDA SALES SILVA, R&L CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP e AA RUPP E CIA LTDA EPP estiveram presente na sessão;



Indagado pelo presente aos representes pedidos de manifestação de recursos:

1) Empresa AA RUPP solicitou manifestação de recursos em referência a sua inabilitação;

3) Empresa R&L Construção e Pavimentação LTDA EPP;

O prazo de recuso será de 05 (cinco) dias uteis e contrarrazões mesmo prazo conforme a Lei;

Selvília – MS, 13 de abril de 2023.

Juliano Barbosa Dolores
Presidente

Willian Braz da Cruz Negrão
Membro efetivo

Suzamara Artner de Oliveira
Membro efetivo

Rafael Alves de Souza
Membro efetivo

Juvenal da Conceição
Membro efetivo

Representantes:

ED CARLOS ZECHI DIAS
R&L CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP

AMANDA DE AMORIM RUPP
A A RUPP E CIA LTDA EPP

SIMONE APARECIDA SALES SILVA
SIMONE APARECIDA SALES SILVA EPP